

segue lei:

Art. 1º: Fica elevado para os mesmos (mil e quinhentos) os vencimentos das professoras ligas de ensino médio para R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos) os vencimentos dos professores especialistas.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Deus do Suro em 27 de maio de 1979

Finanças

PREFEITO

SECRETÁRIO

Lei 435

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1980 a Câmara Municipal de Deus do Suro, no Município de Deus do Suro, conforme a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Deus do Suro, para o exercício financeiro de 1980, compreendendo todos os anexos integrantes desta lei, a que estimase a receita a ser arrecadada na importância de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil e quinhentos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e taxas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte demonstrativo.

- Receitas Correntes - - - - -	R\$ 5.000.000,00
Receita Tributária - - - - -	2.500.000,00
Receita Patrimonial - - - - -	40.000,00
Receita Industrial - - - - -	40.000,00
Transferências Correntes - - - - -	R\$ 40.000,00
Receitas Diversas - - - - -	120.000,00
- Receita de Capital - - - - -	1.400.000,00
Arrecadação de Deus - - - - -	50.000,00
Transferências de Capital - - - - -	30.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros orçamentários, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal - - - - -	R\$ 1.000.000,00
Salário e Gratificação - - - - -	400.000,00

Preeitura Municipal	6.280.000.00
Gabinete e Secretaria	942.000.00
Serviço de Fazenda	210.000.00
Serviço de Contabilidade	124.000.00
Serviço de Educação e Cultura	1.484.000.00
Serviço e obras públicas	1.070.000.00
Serviço de Saúde e Assistência Social	400.000.00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.050.000.00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a: **I** - suplementar dotações do presente orçamento, observadas as disponibilidades apuradas nos termos da Lei Federal de número 4.320/64; **II** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, operando garantias e contratando juros vigentes na praxe do estabelecimento mutuante; **III** - Executar os convênios previstos no anexo próprio, assumindo responsabilidades financeiras em importância equivalente à consignação orçamentária; **IV** - Conceder subvenções previstas no anexo próprio do presente orçamento; **V** - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como parte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - É fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais a verba para viagens administrativas do prefeito.

Art. 6º - É fixada em R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a verba do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Reprogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dous do Luro, 22 de outubro de 1979.

PREFEITO

Spicauendes

SECRETARIO

Lei nº 423

Dispõe sobre reclassificação de cargos.

A Câmara Municipal de Dous do Luro, por seus vereadores, decretou